



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 501
Decisão da CEECA	Nº 189/2020	
Referência	Processo nº 1093626/2018	
Interessado(a)	M & E CONSTRUÇÕES LTDA	

EMENTA: Aprova a Homologação referente a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com aplicação da PENALIDADE MÍNIMA e seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 003/2020 - “*Delegação de Competência (exercício 2020), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Civil e Agrimensura- CEECA para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado*”.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 501, apreciando o Processo nº 1093626/2018, que versa sobre Auto de Infração nº 500013101/2018, contra pessoa Jurídica M & E CONSTRUÇÕES LTDA, tratando-se de autuação por falta de Responsável Técnico na Modalidade de Engenharia Civil no quadro da empresa, conforme Protocolo 1088595/2018, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “e”, do artigo 6º da Lei 5.194/66; **considerando** o disposto na Decisão Nº 003/2020–CEECA que trata sobre “*Delegação de Competência (exercício 2020), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura- CEECA para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado*”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura- CEECA, quando for constatada a total regularização do fato gerador da infração; **considerando** que a autuado eliminou o fato gerador da infração em 01/04/2020, conforme eliminação do fato gerador e inclusão RT/reativação de registro PJ, Protocolo 1124819/2020; **considerando** que o autuado não apresentou defesa escrita para na análise da Câmara Especializada, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **Homologação** referente à MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 003/2020 - CEECA. Coordenou a Sessão a Senhora Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: José Herbert Palitot (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), José Jeferson Jerônimo Vieira (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar (IBAPE-PB), Severino Pereira da Silva Júnior (IBAPE/PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

(UNIPÊ), Adilson Dias de Pontes (IBAPE/PB), Alistandra de Lima Miranda (IBAPE/PB), Alynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE/PB), Rienzy de Medeiros Brito (IBAPE/PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 01 de junho de 2020.

Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenadora da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)